

## PORTARIA Nº 3.108, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 515/2004, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.015972/2003-55, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento para Web (Área Profissional: Informática), com cento e vinte vagas totais anuais, turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas Vianna Júnior, estabelecida à avenida dos Andradas, nº 415, centro, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Vianna Júnior Ltda.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

## PORTARIA Nº 3.109, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 212/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.013368/2002-11, Registro SAPIEnS nº 706537, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, a ser ministrado na BR 40, Km 769, Dias Tavares, na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, pela Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora - FCMS/JF -, mantida por SUPREMA - Sociedade Universitária para o Ensino Médico Assistencial Ltda., com sede na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

## DESPACHO DO MINISTRO

Em 1º de outubro de 2004

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 212/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, a ser ministrado na BR 40, Km 769, Dias Tavares, na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, pela Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora - FCMS/JF -, mantida por SUPREMA - Sociedade Universitária para o Ensino Médico Assistencial Ltda., com sede na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, com cem vagas totais anuais, no turno diurno, período integral. A SESu/MEC deverá promover o acompanhamento do curso, conforme consta do Processo nº 23000.013368/2002-11, Registro SAPIEnS nº 706537..

TARSO GENRO

## RETIFICAÇÕES

No artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1558, de 27 de maio de 2004, publicada na página 25, seção 01, do Diário Oficial da União, de 31/05/2004, onde se lê, "o Curso Superior de Tecnologia em Artes Gráficas, Modalidade Design (Área Profissional: Design)," leia-se, "o Curso Superior de Tecnologia em Artes Gráficas, Modalidade Projeto Gráfico (Área Profissional: Design)."

No artigo 2º da Portaria Ministerial nº 1791, de 18 de junho de 2004, publicada na página 18, seção 01, do Diário Oficial da União, de 21/06/2004, onde se lê, "O curso a partir do segundo semestre de 2004," leia-se, "O curso a partir do segundo semestre de 2005."

No artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2927, de 17 de setembro de 2004, publicada na página 21, seção 01, do Diário Oficial da União, de 20/09/2004, onde se lê, "a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica São Matheus, estabelecido à Rua Brasília, nº 1005, Areal, na cidade de Porto Velho," leia-se, "a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica São Mateus, estabelecido à Rua Alexandre Guimarães, nº 1927, na cidade de Porto Velho."

No Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, de 23 de setembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2004, seção 1, página 16, onde se lê: "Processo nº 23000.011491/2002-90, Registro SAPIEnS nº 143197.", leia-se: "Processo nº 23000.008807/2002-66, Registro SAPIEnS nº 143197.". (Parecer CNE/CES nº 229/2004)

Na Portaria de nº 3032, de 28 de setembro de 2004, publicadas no D.O.U. de 29 de setembro de 2004, Seção 1, página 12, onde se lê "Com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno" leia-se "Com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno".

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DELIBERATIVO

## PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos administrativos da sessão ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2004, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, SBS Quadra 02, Bloco F, Edifício Áurea, 5º andar, às 16:30 horas - Brasília - DF - Cep: 70070-929.

23025.003913/96-57	Caixa Econômica Federal - PR. RECURSO ADMINISTRATIVO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. RECURSO CONHECIDO, por atender aos requisitos de sua admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.
23034.001026/2001-72	ESSO Brasileira de Petróleo Ltda - RJ. RECURSO ADMINISTRATIVO. SALÁRIO EDUCAÇÃO. COMPENSAÇÃO. LIMINAR CASSADA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA DE COMPETÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PROVAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
23034.005335/98-46	Madef S/A Indústria e Comércio. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO APURADO EM FISCALIZAÇÃO DO PROINSPE. NÃO OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO §2º, DO ART. 15, DO DECRETO N.º 3.142/99. AUSÊNCIA DA GARANTIA DE INSTÂNCIA PRESSUPOSTO PARA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
35429.000456/95-86	Usina Santa Bárbara S/A - Açúcar e Alcool. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO APURADO EM FISCALIZAÇÃO DO PROINSPE. NÃO OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO §2º, DO ART. 15, DO DECRETO N.º 3.142/99. AUSÊNCIA DA GARANTIA DE INSTÂNCIA PRESSUPOSTO PARA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
23034.000056/95-52	LABRA - Indústria Brasileira de Lápis S/A. RECURSO ADMINISTRATIVO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR INTEMPESTIVO.
23034.024698/2001-56	Rolla Tecidos e Armário S/A. RECURSO ADMINISTRATIVO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO, por falta de pressuposto para a sua admissibilidade, ausência do depósito de garantia de instância.
23034.014407/2000-31	Caixa Econômica Federal. RECURSO ADMINISTRATIVO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR INTEMPESTIVO.
23034.033609/2002-43	Manzoli S/A Comércio e Indústria - RS. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO APURADO EM FISCALIZAÇÃO DO PROINSPE. NÃO OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO §2º, DO ART. 15, DO DECRETO N.º 3.142/99. AUSÊNCIA DA GARANTIA DE INSTÂNCIA PRESSUPOSTO PARA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
23034.024751/2001-19	Icaraf Auto Transportes Ltda - RJ. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO APURADO EM FISCALIZAÇÃO DO PROINSPE. NÃO OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO §2º, DO ART. 15, DO DECRETO N.º 3.142/99. AUSÊNCIA DA GARANTIA DE INSTÂNCIA PRESSUPOSTO PARA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
23034.001891/2001-19	Manzoli S/A Comércio e Indústria - RS. RECURSO ADMINISTRATIVO. O DECRETO Nº 3.142/1999, QUE REGULA O SALÁRIO-EDUCAÇÃO, EXIGE QUE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DEVA SER ANTECEDIDA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE TRINTA POR CENTO DO DÉBITO QUESTIONADO. NO CASO EM EPÍGRAFE, A EMPRESA RECORRENTE NÃO EFETIVOU O DEPÓSITO DE GARANTIA DA INSTÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.
23034.031734/2002-19	Caraiiba Metais S/A. RECURSO ADMINISTRATIVO. INDICAÇÃO DE ERROS MATERIAIS NO TOCANTE À CONS-TITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA PARCIAL. SUPEDÂNEO NA ANÁLISE TÉCNICA E CONTÁBIL PROFERIDA PLO ÓRGÃO COMPETENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO COM RETIFICAÇÃO DO DÉBITO.
23034022473/2002-46	Metálgica Thoms & Benato Ltda - PR. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO APURADO EM FISCALIZAÇÃO DO PROINSPE. NÃO OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO §2º, DO ART. 15, DO DECRETO N.º 3.142/99. AUSÊNCIA DA GARANTIA DE INSTÂNCIA PRESSUPOSTO PARA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
23034.024873/2001-13	Felinto Indústria e Comércio. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO APURADO EM FISCALIZAÇÃO NA EMPRESA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DE GARANTIA DE INSTÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.
23034.006276/94-91	Eveready do Brasil Indústria e Comércio Ltda - SP. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO APURADO EM FISCALIZAÇÃO DO PROINSPE. NÃO OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO §2º, DO ART. 15, DO DECRETO N.º 3.142/99. AUSÊNCIA DA GARANTIA DE INSTÂNCIA PRESSUPOSTO PARA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
23034.009977/2000-17	Lasa-Linhares Agroindústria S/A - ES. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO APURADO EM FISCALIZAÇÃO DO PROINSPE. NÃO OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO §2º, DO ART. 15, DO DECRETO N.º 3.142/99. AUSÊNCIA DA GARANTIA DE INSTÂNCIA PRESSUPOSTO PARA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
23034.021440/2001-06	Dimave Distribuidores de Máquinas e Veículos Ltda. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO APURADO EM FISCALIZAÇÃO DO PROINSPE. NÃO OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO §2º, DO ART. 15, DO DECRETO N.º 3.142/99. AUSÊNCIA DA GARANTIA DE INSTÂNCIA PRESSUPOSTO PARA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
23034.014410/2000-54	Caixa Econômica Federal. RECURSO ADMINISTRATIVO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR INTEMPESTIVO.
23034.014434/2000-11	Caixa Econômica Federal - MS. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONALIDADE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
23034.000555/95-12	Banco do Estado de São Paulo S/A. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONALIDADE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
23034.001852/2001-11	Banco Bamerindus do Brasil S/A - SP. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO APURADO EM FISCALIZAÇÃO DO PROINSPE. NÃO OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO §2º, DO ART. 15, DO DECRETO N.º 3.142/99. AUSÊNCIA DA GARANTIA DE INSTÂNCIA PRESSUPOSTO PARA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
23034.000929/95-91	TV São José do Rio Preto Ltda. RECURSO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE OFÍCIO INTERPOSTO PELA GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA DO FNDE. DÉBITO CONSTANTE DE NOTIFICAÇÃO JULGADA INSUBSISTENTE PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL. MANIFESTAÇÃO DA GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA ACERCA DA INSUBSISTÊNCIA DO PRESENTE DÉBITO, TENDO EM VISTA QUE A NFLD Nº 32.064.383-2, NA QUAL CONSTA O MESMO, FOI JULGADA IMPROCEDENTE PELO INSS. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO.
23034.001861/2001-11	Banco Bamerindus do Brasil S/A - RJ. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO APURADO EM FISCALIZAÇÃO DO PROINSPE. NÃO OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO §2º, DO ART. 15, DO DECRETO N.º 3.142/99. AUSÊNCIA DA GARANTIA DE INSTÂNCIA PRESSUPOSTO PARA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
23034.000238/2002-13	Banestes S/A - Banco do Estado do Espírito Santo - RJ. DÉBITO APURADO EM FISCALIZAÇÃO NA EMPRESA. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DA CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO-EDUCAÇÃO ENTRE ESTABELECIMENTOS DIFERENTES DA MESMA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE. DOMICÍLIOS TRIBUTÁRIOS DISTINTOS. IMPROVIMENTO DO RECURSO.
23034.000237/2002-79	Banestes S/A - Banco do Estado do Espírito Santo - MG. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO APURADO EM FISCALIZAÇÃO NA EMPRESA. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DA CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO-EDUCAÇÃO ENTRE ESTABELECIMENTOS DIFERENTES DA MESMA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE. DOMICÍLIOS TRIBUTÁRIOS DISTINTOS. IMPROVIMENTO DO RECURSO.
23034.001858/2001-99	Banco Bamerindus do Brasil S/A - PR. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO APURADO EM FISCALIZAÇÃO DO PROINSPE. NÃO OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO §2º, DO ART. 15, DO DECRETO N.º 3.142/99. AUSÊNCIA DA GARANTIA DE INSTÂNCIA PRESSUPOSTO PARA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
23034.001863/2001-00	Banco Bamerindus do Brasil S/A - AM. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO APURADO EM FISCALIZAÇÃO DO PROINSPE. NÃO OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO §2º, DO ART. 15, DO DECRETO N.º 3.142/99. AUSÊNCIA DA GARANTIA DE INSTÂNCIA PRESSUPOSTO PARA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
23034.000236/2002-24	Banestes S/A - Banco do Estado do Espírito Santo - DF. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO APURADO EM FISCALIZAÇÃO NA EMPRESA. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DA CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO-EDUCAÇÃO ENTRE ESTABELECIMENTOS DIFERENTES DA MESMA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE. DOMICÍLIOS TRIBUTÁRIOS DISTINTOS. IMPROVIMENTO DO RECURSO.
23034.001864/2001-46	Banco Bamerindus do Brasil S/A - MA. RECURSO ADMINISTRATIVO. DÉBITO APURADO EM FISCALIZAÇÃO DO PROINSPE. NÃO OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO §2º, DO ART. 15, DO DECRETO N.º 3.142/99. AUSÊNCIA DA GARANTIA DE INSTÂNCIA PRESSUPOSTO PARA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

FERNANDO HADDAD  
Presidente do Conselho  
Substituto